

ALTERAÇÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Quadro Síntese da Discussão Pública

CME | Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana
Junho de 2025

ÉVORA
Câmara Municipal



Quadro da Discussão Pública										
ID	Tipo participação	Localização	Resumo da pretensão	Análise dos serviços	Ponderação	Observações	Aceite	A ponderar / aceite sob condições	Não admitido	Avaliar na Revisão do PDME ou sem enquadrament o
Solo Urbano - Povações										
25	III	Azaruja	Alargamento da zona industrial ou criação de novo espaço de atividades económicas.	As áreas de atividades económicas existentes na Azaruja ainda não se encontram esgotadas. Contudo, não responde, às necessidades de implantação de grandes unidades industriais. Estas áreas são importantes para o equilíbrio e desenvolvimento dos aglomerados e do concelho ao nível socioeconómico e de resposta às necessidades atuais e futuras.	Possibilidade de delimitação de UOPG dedicada a área de atividades económicas em área rústica a norte da povoação, servida de infraestrutura viária.					
25	IX		Reconversão de antigos espaços industriais obsoletos em conjuntos habitacionais	No esquema de ordenamento em vigor são delimitados espaços habitacionais em antigas unidades fabris, viabilizando a sua reconversão.	Para além do zonamento existente, não se promovem outras alterações.	Eventualmente enquadrável em sede de revisão do PDM.				
25	IX		Mitigação dos impactos negativos das unidades industriais na povoação (poluição ambiental e sonora e acessibilidades).	As antigas unidades fabris da Azaruja localizavam-se na contiguidade das habitações e o moderno espaço de atividades económicas localiza-se a poente do aglomerado. No âmbito do processo de reconversão das antigas unidades, poderá ser executado um espaço verde de proteção e enquadramento a poente dos espaços habitacionais.	Possibilidade de delimitação de espaço verde de proteção e enquadramento a poente dos conjuntos habitacionais.					
65.4	VIII		Incentivos à reabilitação do edificado.	Os incentivos à reabilitação do edificado devem ser objeto de programas específicos, que definam o quadro de incentivos no âmbito da legislação em vigor.	Fora do âmbito da alteração do PDME	O solo ocupado com montado (sítio de Monfurado).				
47/2	III	Boa Fé e Casas Novas	Delimitação da área de atividades económicas a sul do CM 1083	Não existe espaço de atividades económicas no aglomerado, devendo ser delimitada uma área dedicada de modo a permitir a fixação de pequenas atividades. O espaço de atividades económicas pode ser programado mediante a delimitação de UOPG nas imediações do campo desportivo.	A pretensão pode ser enquadrada em sede de alteração do PDME.					
65.6	VII		Delimitação em planta de ordenamento de equipamento desportivo existente em solo rustico.	Correção necessária na planta de ordenamento do plano.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta					
56.4	VIII	Degebe	Identificação do Degebe – Desarticulação do Regulamento com as peças desenhadas do Plano.	Na proposta de alteração do PDME o Bairro do Degebe é identificado no Regulamento do Plano no artigo 48.º (Bairros Periféricos à Cidade) devendo na Planta de Ordenamento e restantes Peças Desenhadas estar identificado com a letra B e não como P2 como sucede. Em sede de discussão pública do Plano irá ser promovida a alteração nas peças desenhadas.	Pretensão pode ser ceite por forma a promover a articulação entre o Regulamento e as Peças Desenhadas do Plano.					
22	II	Nossa Senhora da Graça do Divor	Inclusão em solo urbano de parcelas a nascente do núcleo antigo e inclusão no solo urbano do Montinho de Aldeia a sul do aglomerado.	O solo em causa não se encontra urbanizado, um dos prédios em causa integra Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a outra pretensão incide em solo que nunca foi classificado como urbano. Os espaços afetos à consolidação urbana no aglomerado constituem uma extensa área e servem para estruturar o aglomerado e a expansão urbana não se configura necessária.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano, considerando que não cumpre os critérios para classificação do solo urbano, nos termos da lei em vigor.					
69.1	IX		Alteração à delimitação dos espaços verdes propostos no esquema de ordenamento do aglomerado.	A alteração proposta à delimitação dos espaços verdes confere uma maior coerência ao espaço público do aglomerado, promovendo a sua qualificação, e viabilização a execução de espaços verdes.	A pretensão é compatível com a alteração proposta ao Plano.					
65.7	VIII		Execução do loteamento municipal	Qualificação do solo proposta (espaço central) não inviabiliza o loteamento municipal.	A pretensão é compatível com a alteração proposta ao Plano.	O loteamento já foi aprovado				
65.10	VIII		Espaço dedicado a produção de energia solar	Uso incompatível com solo urbano, pelo que estes usos devem ter lugar em solo rustico	Fora do âmbito da alteração do PDME					
56.2	II	Nossa Senhora de Guadalupe	Viabilidade de loteamento a nascente da rua Principal, em solo que deve integrar classe de solo rustico (espaço H0).	O solo está afeto a REN (excluído em 2013), considerando-se que não é apto para edificação. Contudo o projeto de loteamento foi aprovado, aguardando-se a emissão de licença. Após a emissão de alvará o prédio deverá ser mantido em solo urbano, nos termos do n.º 3 do artigo 82.º da Lei 31/2014 de 30 de maio.	A pretensão é compatível com a alteração proposta ao Plano, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei 31/2014 de 30 de maio.					
65.12	VIII		Disponibilidades de lotes municipais para construção	O loteamento municipal tem lotes disponíveis para construção, aguando-se a regularização do mesmo mediante registo na conservatória.	Fora do âmbito da alteração do PDME					
65.13	VIII		Necessidade de reforço do abastecimento de água ao aglomerado.	Necessidade de construção de novo depósito.	Fora do âmbito da alteração do PDME					

65.14	II	VIII	São Brás do Regedouro	Manutenção da área em solo urbano. Possível interesse em desenvolvimento de turístico em espaço rural.	O critério de delimitação do solo urbano foi maximizado, mantendo a área necessária para a consolidação urbana do aglomerado. A categoria de solo rústico adjacente permite o desenvolvimento de um Empreendimento Turístico Isolado (ETI).	A pretensão de manutenção do solo urbano não é acolhida. É admitida a edificação de ETI em solo rustico.					
08	IX		Nossa Senhora de Machede	Supressão de espaço verde proposto em prédio privado, adjacente à rua Engenheiro Sebastião José Perdigão.	O espaço verde permanece delimitado no esquema de ordenamento, considerando que qualifica o seu núcleo central. O espaço verde pode ser privado ou público e neste caso, deverá ser adquirido pelo município.	A pretensão não é compatível com a alteração do Plano proposta	Pretensão a ponderar em sede de revisão do Plano.				
65.15	IX			Foi delimitado espaço central (uso misto) que corresponde à zona de equipamento delimitada no Esquema de Ordenamento em vigor (denominada zona central). Não ocorreu qualquer alteração de uso, apenas a adaptação a regulamentação em vigor. O espaço verde delimitado pode ser público ou privado.	A pretensão constitui um pedido de esclarecimento.						
02	II	VI		Manutenção das regras existentes para o solo urbano na Herdade de Montecoveiro.	A área urbana delimitada respeita o critério da existência de infraestruturas mantendo o espaço adjacente à Travessa Francisco Frustrado classificado como urbano, reduzindo a área afeta a solo urbano, nos termos da lei.	A pretensão é, parcialmente, compatível com a alteração do Plano proposta.					
02 15.2	II			Manutenção em solo urbano do espaço da Herdade de Montecoveiro adjacente à Travessa Francisco Furtado	A área urbana delimitada respeita o critério da existência de infraestruturas mantendo o espaço adjacente à Travessa Francisco Frustrado classificado como urbano, reduzindo a área afeta a solo urbano, nos termos da lei	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta.					
07	II	VI		Integração em solo urbano de prédio (Herdade de Montecoveiro) que confronta a norte o CM1095	O prédio em causa não está edificado, nem infraestruturado, apresentando características de solo rustico nos termos da lei.	A pretensão não admissível na alteração de Plano.					
15.3	III			Ampliação do espaço de atividades económicas proposto a sul do aglomerado.	O aumento da área de atividades económicas poderá ser viável, visto que é solo está parcialmente urbanizado, mas deverá ser ampliado para nascente, respeitando os condicionantes legais (RAN e REN).	A pretensão é viável. Foi avaliado o respeito pela faixa de proteção à ETAR (200m) e a viabilidade de ligação à rede de saneamento (parecer UAS).					
15.4	IX			Previsão de nova acessibilidade viária para acesso ao espaço de atividades económicas através de ponte sobre a Ribeira.	A nova ponte está indicada no esquema de ordenamento, não tendo ocorrido alteração ao programado.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta.					
15.7	IX			Disponibilidade de solos (lotes) para construção de habitação.	Os diversos espaços de colmatção habitacional (espaços HF e HV) possuem uma capacidade de edificação estimada de 166 fogos.	A pretensão constitui um pedido de esclarecimento.					
15.6 65.19	III			Construção de adega em espaço de atividades económicas.	A viabilidade de instalação em solo urbano depende das características da adega programada/projetada.	A pretensão não tem enquadramento na alteração de Plano.					
68	II	VI		Edificação de Moradia no Ferragial de Montecoveiro, com emissão de alvará de construção em 2022.	A moradia já foi executada (POP 1.19366). O prédio deve integrar no solo urbano, nos termos do n.º 3 do artigo 82º da lei 31/14 de 30 de maio.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta.					
18	II		S. Manços	Inclusão em solo urbano dos espaços adjacentes ao IP2, a nascente e sul	A delimitação do solo urbano respeita o limite dos loteamentos aprovados. O solo em causa não está infraestruturado e não é viável o abastecimento de água em cota superior a 199m (parecer UAS).	Proposta não é compatível com a regulamentação em vigor e não se enquadra na alteração do Plano.					
65.22	III			Delimitação de novo espaço de atividades económicas, em alternativa à zona de expansão proposta.	O espaço de atividades económicas foi delimitado anteriormente em solo que dispõe de infraestruturas e de acesso direto ao IP2, mas que está sobreposto ao perímetro hidroagrícola, pelo que terá de ser desafetado do solo urbano (erro material). Propõe-se a delimitação de um novo EAE a poente do cemitério, em espaço atualmente zonado H1, dotado de boas acessibilidades.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta.					
65.23	VIII			Execução de novos loteamentos habitacionais no aglomerado.	É delimitado a poente da ribeira um espaço de colmatção habitacional (H1) que foi alvo de acordo entre a CME e o proprietário (FEA) para loteamento (Alvará N.º 9/1986).	Protocolo e loteamento devem ser avaliados, em sede de revisão do Plano.					
65.20	VII	VIII		Delimitação de zona de proteção ao perímetro hidroagrícola na envolvente do aglomerado.	A delimitação de uma zona desta natureza é desejável, por forma a minimizar o impacto das culturas intensivas e superintensas junto aos aglomerados na qualidade de vida das populações.	Será introduzida norma em regulamento e delimitada faixa de proteção em planta de condicionamento, de acordo com orientação da CCDRA	Pretensão analisada na ID 65.80.				
60.1	VIII		S. Miguel de Machede	Eliminação de espaço de equipamento desportivo a norte do aglomerado e integração do mesmo em solo rustico	O campo desportivo informal, propriedade particular, não tem atualmente utilização, não estando programada a sua requalificação e existindo intenção de o proprietário de promover ocupação agrícola.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta					
60.2	IX			Delimitação de espaço de equipamento para acolhimento de polidesportivo descoberto.	O polidesportivo deverá ser delimitado na área a norte do Ribeiro das Bica, junto ao espaço verde, considerando a desejável integração com outros equipamentos e a complementaridade com espaços verdes e áreas de recreio.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta.					
70/75	VI			Solicita a manutenção do prédio a poente do aglomerado em solo urbano de modo a viabilizar loteamento (prédio com o artigo 182º-Secção G1).	O solo não respeita as regras e critérios para a classificação do solo urbano e não se encontra urbanizado (não está infraestruturado) ou edificado.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano. A ampliação do espaço urbano será ponderada em sede de revisão do plano.					

65.25	IX			Possibilidade de edificar em espaços HC e aplicação das regras respetivas.	Matéria a tratar em sede de licenciamento de operação urbanística.	Sem enquadramento neste âmbito.						
65.26	IX			Viabilidade de edificação em espaço H0	Matéria a tratar em sede de licenciamento de operação urbanística, podendo, eventualmente, promover-se alteração da qualificação para H1, promovendo o aumento da capacidade edificatória.	A pretensão pode ser enquadrada em sede de alteração do PDME.						
65.27	II			Urbanização de zona H0, a norte do Ribeiro das Bicas.	O solo não está urbanizado ou edificado (não possui infraestruturas), apresenta características de solo rustico e não cumpre os critérios de classificação do solo urbano, nos termos da lei.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano;						
65.28	IX	VIII		Promoção de construção de nova habitação, através do incremento do número de fogos estimado	A alteração da qualificação de espaços H0 para H1 é viável, tendo sido foi avaliada a sobrecarga de infraestruturas (parecer da UAS).	A pretensão pode ser enquadrada em sede de alteração do PDME						
17.2	IX			Solicita a redelimitação de espaço verde na Rua do Redondo, alegando sobreposição e edificações existentes.	Não se confirma sobreposição de espaço V4 com edificações existentes ou aprovadas.	Sem enquadramento neste âmbito.						
14/47.3	II		S. Sebastião da Giesteira Solo Rústico Espaços de Proteção Ambiental - Espaços de Especial Valor Patrimonial	Inclusão de espaço confinante a nascente com avenida do Campo da Bola no solo urbano.	É um espaço parcialmente urbanizado e cuja urbanização contribuirá para a coerência urbana, mas que está parcialmente abrangido por condicionante legal REN.	Aceitação depende de aprovação pela CCDRA, por motivo de desafetação de 2 tipologias de REN.						
14	II			Integração em solo urbano dos prédios adjacentes à rua do Telheiro (a norte), integrados na categoria de solo rustico (zona de especial valor patrimonial).	Os prédios adjacentes à rua do Telheiro poderão ser integrados em solo urbano, estando abrangidos por condicionante legal (REN).	Pretensão pode ser parcialmente acolhida, em sede de alteração do PDME. A aceitação depende de aprovação pela CCDRA, por motivo de desafetação de 2 tipologias de REN						
39/47.3	II			Alteração do limite do perímetro urbano, de modo a incluir a totalidade de construção (moradia) localizada na avenida do Campo da Bola	A edificação não está legalizada, não existindo quaisquer elementos em POP. A integração da totalidade da edificação principal em solo urbano poderá ser viabilizada aquando da redelimitação do solo urbano a sul da povoação.	Aceitação depende de aprovação pela CCDRA, por motivo de desafetação de 2 tipologias de REN.						
20	IX		S. Sebastião da Giesteira Aglomerado	Eliminação de percurso pedonal assinalado na planta de Ordenamento entre a rua dos Combatentes e a rua 25 de Abril	O percurso pedonal não foi executado (durante 15 anos) e não está integrado em domínio público. Existem alternativas ao percurso e a Junta de Freguesia emitiu parecer favorável à pretensão.	A pretensão pode ser enquadrada em sede de alteração do PDME						
65.30	III			Ocupação do espaço de atividades económicas	O espaço de atividades está executado, estando a sua ocupação condicionada pela acessibilidade automóvel (a partir da EN 370) em segurança.	Fora do âmbito da alteração do PDME						
37.1	IX		Torre de Coelheiros	Redelimitação da expansão do cemitério para sul.	A alteração da área afeta à expansão do cemitério para sul, de modo a garantir o distanciamento aos conjuntos habitacionais, confere uma maior coerência espacial do espaço murado através da sua ampliação em maior profundidade e apoiada no eixo central existente.	A proposta deverá ser aceite, visto que a ampliação proposta confere maior coerência espacial do espaço murado, não existem nesta área condicionantes legais e o solo é apto para inumação.	A aptidão do solo para inumação foi avaliada por relatório técnico.					
37.2	II			A expansão do espaço de atividades económicas	A expansão do espaço de atividades económicas para poente será assegurada pela delimitação de uma unidade operativa de planeamento e gestão em solo rustico (UOPG 5), a afetar ao uso dominante pretendido, concretizada mediante procedimento de reclassificação do solo rústico para solo urbano.	A pretensão pode ser aceite, mediante delimitação de uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG 5), confinante a poente com o espaço de atividades económicas existente.	A reclassificação do solo rustico em solo urbano respeita o disposto no RJIGT.					
37.3	IX			Disponibilidade de espaços habitacionais no aglomerado.	São mantidos espaços de colmatação habitacional na povoação, a sul e sudeste, ocorrendo a reclassificação para solo rústico de uma zona de expansão habitacional a nordeste, alterações que respeitam os critérios e normas definidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.	A pretensão pode ser parcialmente aceite, sendo delimitados no aglomerado diversos espaços de colmatação habitacional.						
65.35	VIII			Disponibilidade de lotes municipais para construção	O loteamento municipal tem lotes disponíveis para construção.	Fora do âmbito da alteração do PDME	Pendente regularização de loteamento (registo na conservatória)					
65.36	IX			Redelimitação de espaço de atividades económicas, a sul (com pré-existência)	É viável, com deslocação de infraestruturas para espaço público (ramal de água e esgoto pluvial)	A pretensão pode ser enquadrada em sede de alteração do PDME.						
65.38	II			Possibilidade de urbanização de prédio a nascente do aglomerado.	Foi promovida a alteração para zona habitacional H1, densificando a edificação permitida. O restante solo, a norte e nascente, será classificado como rustico não cumprindo os critérios para a classificação de solo urbano.	A pretensão é, parcialmente, compatível com a proposta de alteração do Plano. Admite-se alargar a área edificável para norte (solo adjacente às ruas da Bela Vista e Nascer do Sol).	Não existem “compromissos urbanísticos”.					

62	IX		Valverde	Alteração à qualificação do solo proposta, incluindo a delimitação de espaços habitacionais a noroeste do aglomerado através da supressão de espaços de atividades económicas e espaços verdes.	A delimitação de espaços de atividades económicas na entrada norte da povoação decorre da existência de acesso viário e de infraestruturas, podendo ser ponderada a sua reafectação a espaços habitacionais H1. Os espaços verdes V4 são espaços de proteção e enquadramento que podem ser parcialmente redelimitados, desde se assegure a proteção das linhas de águas e infraestruturas no processo de urbanização.	A pretensão pode ser parcialmente acolhida e poderá ser parcialmente alterado o esquema de ordenamento proposto para a povoação, reafectando algumas áreas a espaços habitacionais.	Qualificação do solo a considerar em sede de revisão do plano, considerando a necessidade de EAE.					
65.39	II			Manutenção em solo urbano dos espaços da Herdade do Barrocal	Só uma parte destes espaços, a norte do aglomerado, está parcialmente urbanizada e pode ser considerada em solo urbano. Os espaços não urbanizados (infraestruturados) deverão ser classificados como rústicos, nos termos de lei.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano;	Eventual delimitação de área passível de ser reclassificada como solo urbano em sede de revisão do Plano.					
65.40	IX	VIII		Promoção de loteamentos municipais para habitação, eventualmente em associação entre a CME e os proprietários	Pode ser alterada a qualificação do solo proposta, redelimitando-se os espaços de colmatção habitacional (H1). A reclassificação de solo rustico em solo urbano para a execução de programas habitacionais no âmbito do PLH pode ser enquadrada em sede de revisão do Plano, programando também o reforço de infraestruturas.	Pretensão pode ser enquadrada em sede de revisão do Plano.	Pretensão pode ser enquadrada em sede de revisão do Plano.					
65.41	VIII			Necessidade do reforço do abastecimento de água ao aglomerado	É necessário requalificar e redimensionar a adutora.	Fora do âmbito da alteração do PDME						
71.24	IX			Promover a construção de nova habitação, devendo ponderar-se a redelimitação parcial do espaço de atividades económicas para espaços de colmatção habitacional - EH1, tendo em conta a rentabilização das infraestruturas existentes e após avaliação da sobrecarga de infraestruturas.	A redelimitação dos espaços habitacionais a norte é desejável, viabilizando a consolidação do aglomerado a norte e o aumento da edificabilidade estimada (23 fogos).	A pretensão é compatível com a alteração do Plano.						
65.43	VII		Vendinha	Delimitação de faixa de proteção às culturas intensivas na envolvente do aglomerado.	A delimitação de uma zona desta natureza é desejável, por forma a minimizar o impacto das culturas intensivas e superintensivas junto aos aglomerados e que afetam a qualidade de vida das populações.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano.	Pretensão analisada na ID 65.80.					
65.44	VIII			Disponibilidades de lotes municipais para construção	O loteamento municipal tem lotes disponíveis para construção, mas carece de revisão e registo/regularização.	Fora do âmbito da alteração do PDME	Pendente de regularização de loteamento					
31 66.2	II	VI	Canaviais	Integrar espaços a sul da rua da Paz em solo urbano	Solo parcialmente urbanizado (espaços infraestruturados localizam-se a nascente), sujeito a Estudo de Ocupação que previa a articulação entre o CM 1087-1 e a rua da Palmeira. A manutenção destas áreas no solo urbano contribuirá para estruturação do aglomerado, garantindo a articulação dos espaços parcialmente urbanizados.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano e está articulada com a revisão do PUE.	Pretensão articulada com revisão do PUE					
03 31 66	II	VI		Manutenção da integração da Quinta do Sabino em solo urbano.	Solo parcialmente urbanizado, sujeito a Estudo de Ocupação e com projeto de loteamento aprovado (sem emissão de alvará). Pode ser mantida a classificação em solo urbano de parte da parcela, nos termos da lei. As alterações (parciais) à delimitação do solo urbano decorrem da existência de condicionantes legais (REN) e da proposta de qualificação para o bairro (articulada com revisão PUE).	A pretensão é parcialmente compatível com a alteração do Plano. O projeto de loteamento deverá ser revisto de modo a se compatibilizar com a qualificação do solo proposta (H1) e com a delimitação da REN.	Pretensão articulada com revisão do PUE. Loteamento deverá ser alterado.					
66	VIII			Integrar espaço de expansão de equipamento (UEE2) em solo rustico	Este espaço de equipamento não tem programação aprovada, sendo o prédio propriedade do Estado e afeto ao Ministério da Saúde. A faixa adjacente à Rua das Cinco Cepas não está urbanizada e não tem viabilidade para urbanização devido a constrangimentos da ampliação de rede de esgotos domésticos.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano.	Pretensão articulada com revisão do PUE					
66.1 67	VIII			Integrar a área da Azinhaga das Cinco Cepas em solo rustico	A UAS não é favorável à edificação na zona de quintinhas da azinhaga das Cinco Cepas, concluindo que a eventual urbanização desta área é muito exigente e onerosa e tem impactos negativos nas redes de infraestruturas implicando a sua reformulação. Tendo como base a recomendação da UAS a coordenação da revisão do PUE, propõe a delimitação de uma <i>área de edificação dispersa</i> em solo rustico.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano	Pretensão articulada com revisão do PUE					
66.3	IX			Delimitar espaço habitacional a norte da Rua da Eufusina.	A proposta de usos do solo apresentada delimita um Espaço Habitacional a norte da rua da Eufusina, em solo atualmente afeto a espaço de equipamento, a qualificar como espaço habitacional H1.	Pretensão aceite porque a proposta promove o aumento do Espaço Habitacional a norte da Rua da Eufusina, por forma a rentabilizar as infraestruturas existentes.						
65.45	II			Redelimitar classificação do solo urbano (com recortes) em área a norte da rua da Eufusina.	Os prédios em causa não são infraestruturados e a ligação à rede de saneamento não é viável. Deve ser considerada a rede de drenagem e os conjuntos edificados existentes na delimitação da zona habitacional a integrar no solo urbano, viabilizando-se a edificação da frente de Rua da Eufusina.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano, com condições.	Pretensão articulada com revisão do PUE					

65.46	II			Redelimitar classificação do solo urbano área a sul da rua da Eufusina.	O espaço não edificado a sul dos prédios, foi integrado em solo rustico (AERSP), visto que não se admite nova edificação ou aprovação de destaques. A revisão das normas relativas a AERSP, em sede de revisão do PUE, pode promover a ocupação destes espaços.	Manter a delimitação proposta (submetida a conferência procedimental).	Pretensão articulada com revisão do PUE				
Cidade											
ID	Tipo participação		Localização	Resumo da pretensão	Análise dos serviços	Ponderação	Observações	Aceite	A ponderar / aceite sob condições	Não admitido	Avaliar na Revisão do PDME ou sem enquadrament o
65.67	VIII		Área dos Leões	Integração da área de expansão dos Leões em solo rústico	Esta área é parcialmente edificada e urbanizada e viabiliza a coerência urbana (espaços de colmatação), de acordo com os princípios e a racionalidade do planeamento urbano e nos termos da legislação em vigor. Uma parte será afeta a Estrutura Ecológica Urbana, de acordo com a respetiva aptidão, designadamente na envolvente da Ribeira dos Clérigos.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano.	A qualificação do solo será definida em sede de revisão do Plano (PUE).				
29	I	VI	Horta Nova da Soeira	Manifesta a intenção de urbanizar/edificar a solicita a manutenção das regras em vigor.	A proposta de alteração do Plano não promove nenhuma alteração neste solo e não incide na qualificação do solo da cidade de Évora, objeto da revisão do PUE.	Qualificação do solo a definir na revisão do PUE.	Qualificação do solo a definir na revisão do PUE.				
42 65.63	I	VI	Estrada do Penedo do Ouro	Manutenção como solo urbano do espaço adjacente à estrada do Penedo do Ouro (zonas E9, E74 e T23) por motivo de localização de Pavilhão Multiusos.	Solo integrado em Espaço Cultural (categoria do solo rustico) considerando os valores paisagísticos no enquadramento da envolvente à muralha e aqueduto. No âmbito do PUE foi proposta a localização de equipamento cultural e o solo está parcialmente urbanizado e deverá ser parcialmente integrado em solo urbano.	Articulado com a revisão do PUE	Articulado com a revisão do PUE				
42	I	VI	Avenida Rui Couto	Manutenção em solo urbano da área adjacente da avenida Rui Couto (zona E62) e viabilização de operação de loteamento.	Espaço localizado no sopé do Alto de S. Bento e integrado em Espaço Cultural (categoria do solo rustico) sendo desejável preservação de valores paisagísticos. Existem riscos relativos aos escoamentos pluviais, sendo o solo parcialmente urbanizado. Contudo, admite-se integrar em solo urbano, garantindo a coerência e continuidade do espaço urbano com a adoção de medidas de mitigação ambiental.	Os valores paisagísticos e condicionantes em presença condicionam a ocupação deste espaço.	Os valores paisagísticos e condicionantes em presença condicionam a ocupação deste espaço.				
34 42	I	VI	Rua Rotary Internacional e Avenida Rui Couto Zona E62	Manutenção como solo urbano do espaço a poente da avenida Rui Couto (zona E62), propriedade da universidade	Este solo é parcialmente urbanizado, apresentando esta área condicionantes biofísicos relevantes e riscos relativamente aos escoamentos pluviais. A dimensão deste prédio viabiliza a adoção de medidas de mitigação e redelimitação da área edificável. Foi aprovado projeto de arquitetura para residência universitária, tendo o prédio sido alvo de permuta com a CME, ou seja, existe um compromisso reconhecido pelo município.	A qualificação do solo deve ser ponderada em sede de revisão do Plano (PUE).	A qualificação do solo deve ser ponderada em sede de revisão do Plano (PUE).				
36	IX		Horta do Pilar	Converter a qualificação do solo na Horta do Pilar (UOPG H – EE1) de espaços verde urbano para espaço habitacional, de modo a viabilizar operações de loteamento.	Estes solos estão afetos a espaço verde urbano /estrutura ecológica urbana, com a tipologia de parque urbano (EE1). A qualificação do solo é definida em sede de revisão do PUE.	Sem enquadramento na alteração do PDME. A qualificação do solo será definida em sede de revisão do Plano (PUE).	A qualificação do solo será ponderada em sede de revisão do Plano (PUE).				
65.69	IX		Horta de Santo André	Converter a qualificação do solo da Horta de Santo André (UOPG H – EE1) de espaços verde urbano para uso habitacional, de modo a viabilizar operações de loteamento.	Estes solos estão afetos a espaço verde urbano /estrutura ecológica urbana, com a tipologia de parque urbano (EE1). A qualificação do solo é definida em sede de revisão do PUE	Sem enquadramento na alteração do PDME. A qualificação do solo será definida em sede de revisão do Plano (PUE).	A qualificação do solo será ponderada em sede de revisão do Plano (PUE).				
65.75	VI		Herdade da Esparragosa Zona E46	Manutenção da classificação como solo urbano da zona E46 – Herdade da Esparragosa.	Este solo adjacente à estrada nacional (EN380) não está edificado, nem urbanizado e não é servido por infraestruturas de saneamento.	Por deliberação da Câmara, a área é mantida em solo urbano considerando as dinâmicas existentes e os antecedentes, o Estudo de Ocupação Urbana aprovado pela CME em 2011. A desclassificação parcial da EN380 como Estrada Municipal a partir do nó para a Silveirinha até às portas do Raimundo, irá permitir que este eixo viário possa suportar a urbanização da área adjacente.	Por deliberação da Câmara. Qualificação do solo a ponderar em sede de revisão do Plano (PUE).				

52 65.65	I	VI	Casinha Sul	Manutenção em solo urbano de prédio no Bairro da Casinha Sul, adjacente à rua Eng.º José de Matos, eixo infraestruturados e com PIP admitido.	O solo adjacente à rua Eng.º José de Matos está parcialmente urbanizado e abrangido por loteamento (em pate, a poente - Alvará 5/1985, com aditamento aprovado em 2022). O restante solo adjacente ao arruamento deverá ser considerado urbano (faixa de 40/50m), atendendo às dinâmicas existentes.	Ajuste da área do loteamento efetuado na proposta sujeita a discussão pública	Ajuste da área do loteamento efetuado na proposta sujeita a discussão pública				
23	I	VI	Rua Estrada de Almeirim Herdade de Almeirim	Manifesta intenção de urbanizar/edificar a solicita a manutenção das regras em vigor, considerando as dinâmicas existentes (submissão de PIP).	O solo adjacente à Estrada de Almeirim (CM1094) e ao CM a nascente, está parcialmente urbanizado (eixos infraestruturado) e pode ser integrado no solo urbano. Garante-se assim a continuidade espacial entre o Bairro de Almeirim e o Cabeço do Arraial, rematando o espaço urbano a sul e consolidando os conjuntos habitacionais.	Proposta admitida em sede de alteração do Plano, considerando que o solo está parcialmente urbanizado e atendendo às dinâmicas existentes.					
26	I	VI	Herdade de Almeirim	Manifesta intenção de urbanizar/edificar a solicita a manutenção das regras em vigor, considerando as dinâmicas existentes (submissão de PIP)	O solo adjacente à Estrada de Almeirim (CM1094) e ao CM a nascente está parcialmente urbanizado (eixos infraestruturado) e pode ser integrado no solo urbano. Garante-se assim a continuidade espacial entre o Bairro de Almeirim e o Cabeço do Arraial, rematando o espaço urbano a sul, consolidando os conjuntos habitacionais.	Proposta admitida em sede de alteração do Plano, considerando que o solo está parcialmente urbanizado e atendendo às dinâmicas existentes.					
63 65.70	I	VI	Tapada do Matias	Redelimitar o perímetro urbano a nascente da estrada de Almeirim (Tapada do Matias) de modo a viabilizar a urbanização do solo e a programação de novo acesso viário.	A área adjacente à Rua Antiga Estrada de Almeirim está parcialmente urbanizada (eixo infraestruturado) e pode ser integrada no solo urbano, atendendo às dinâmicas existentes e promovendo assim a coerência urbana. Relativamente ao eixo viário proposto, não se promove qualquer alteração, podendo ser ponderado em sede de revisão do PUE.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano, em articulação com revisão do PUE.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano, em articulação com revisão do PUE				
42	I		S. José da Ponte Horta das Courinhas	Redelimitar o perímetro urbano junto a S. José da Ponte, considerando o espaço de atividades económicas existentes e as dinâmicas existentes.	Integrar no solo urbano solos afetos a espaços de atividades Económicas existentes e programadas (UOPG3 proposta) considerando as dinâmicas existentes e os compromissos (loteamento em aprovado). A qualificação do solo é definida em sede de revisão do PUE.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano, em articulação com revisão do PUE.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano, em articulação com revisão do PUE				
59.1	I	IX	S. José da Ponte Horta das Courinhas	Integração em solo urbano de solos de espaços adjacentes à S. José da Ponte de modo a acolher a habitação.	O solo urbano a poente do bairro de S. José da Ponte deverá ser redelimitado e suprimida a UOPG 3 proposta, considerando as dinâmicas existentes e a desejável coerência urbana. Este solo, a qualificar em sede de revisão do PUE, poderá ser afeto ao uso habitacional. Assim sendo, e no contexto do processo de planeamento e da articulação entre a alteração do PDME e a revisão do PUE.	Pretensão parcialmente aceite porque a proposta de alteração do PDME vai manter em solo urbano a área afeta a UOPG3. Relativamente à restante área, a reclassificação de solo rústico em solo urbano é excecional, não sendo assim, objeto de alteração.	Proposta articulada c com a revisão do PUE. A qualificação do solo será definida em sede de revisão do Plano (PUE).				
59.1	IX		S. José da Ponte Horta das Courinhas	Supressão da via de nível2 proposta e que delimita S. José da Ponte a nascente.	A via adjacente ao bairro de São José da Ponte é indispensável e garante uma maior racionalidade e continuidade da circular já existente. O traçado nascente do IP2 irá desviar o tráfego de atravessamento garantindo que a circular prevista junto a São José da Ponte assuma um carácter urbano.	A pretensão não é admissível na alteração do PDME, considerando a articulação com revisão do PUE e a proposta relativa aos eixos viários estruturantes.	Proposta articulada c com a revisão do PUE				
19 56.3	I	VI	S. José da Ponte	Manutenção da classificação como solo urbano de solo a sudeste do Bairro de S. José da Ponte (zona H1) de modo a viabilizar operação de loteamento.	O prédio em questão localiza-se a nascente do Bairro de S. José da Ponte em solo parcialmente urbanizado, servido de infraestruturas. A sua integração no perímetro urbano, atendendo às dinâmicas, contribuirá para a coerência urbana e a consolidação dos núcleos urbanos de S. José da Ponte.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta, em articulação com a revisão do PUE.					
10	I	VI	Ferragial da Ramalha	Não se comprometem com a manutenção da paisagem agrícola existente e solicitam o desvio de duas infraestruturas – o antigo ramal ferroviário e a grande circular-nascente.	A pretensão apresentada pelo requerente, incide sobre 2 infraestruturas, uma delas pertencente ao domínio público ferroviário, propondo que esta seja deslocada para norte junto ao traçado em construção da linha ferroviária mencionada. Trata-se de uma proposta sobre uma infraestrutura sobre a qual o município não tem qualquer jurisdição. Relativamente ao traçado do circular nascente proposto na atual alteração do PDME e sobre o qual propõe que se altere, considera-se que este não serve o interesse e o modelo territorial que se pretende implementar.	Pretensão não aceite e não enquadrável porque a proposta apresentada incide sobre o desvio de infraestrutura ferroviária sobre a qual o município não tem competências nem jurisdição para alterar e porque colide com a estrutura viária principal proposta no PDME em articulação com o PUE.	Articulado com revisão do PUE				
49 50	I	VI	Ferragial da Ramalha	Solicitam a manutenção da integração no perímetro da parcela 386 da Secção E e integração em solo urbano dos prédios 380 e 388.	O prédio não cumpre os critérios definidos para o solo urbano previstos no quadro legal do ordenamento do território. O solo não está infraestruturado, nem edificado, não cumprindo os critérios e normas definidas pela Lei.	Pretensão não aceite e não enquadrável porque o prédio não cumpre os critérios definidos para o solo urbano previstos no quadro legal do ordenamento do território	Ponderação pode ser efetuada em sede de revisão do PUE.				
24	VIII		Ferragial à Vinha do Arrobas	Questiona sobre as regras a aplicar no prédio em causa.	O traçado da grande circular ramo nascente será alterado, no âmbito da articulação com a revisão do PUE, pelo que a delimitação do solo urbano neste prédio não sofrerá a alterações. A qualificação do solo será objeto da revisão do PUE.	Participação consiste em pedido de informação. Não é enquadrável na alteração proposta.					
42.4	I		Área contigua à circular-nascente	Propõe estender do solo urbano até ao traçado de circulares.	A manutenção do solo urbano nesta área contribui para a consolidação e coerência urbana dos espaço de franja. A qualificação do solo será definida em sede de revisão do Plano (PUE).	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta. A delimitação do solo urbano nesta área não sofrerá a alterações					

65.72 65.73	I	VI	Senhora da Saúde	Manutenção do traçado da grande circular-nascente e manutenção em solo urbano dos espaços de “franjas urbanas” adjacente à circular/ e manutenção em solo urbano da Quinta das Águas Férreas.	A manutenção do traçado da circular/variante nascente, em vigor, implica a manutenção do perímetro urbano e do zonamento nesta área. A qualificação do solo será definida em sede de revisão do Plano (PUE).	A pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta. A delimitação do solo urbano nesta área não sofrerá a alterações.	Articulado com revisão do PUE.				
42.10	I	VI	Área contigua à Zona de Urbanização 3	Propõe a integração da área contigua à Zona de Urbanização 3 potenciando a ligação entre a avenida Lino de Carvalho e Estrada do Redondo (EN254).	A proposta incide sobre solo parcialmente urbanizado, promove a colmatação urbana e permite garantir articulação espacial entre dois importantes eixos viários, estruturando o espaço urbano. Paralelamente, os espaços adjacentes à Av. Lino de Carvalho estão parcialmente urbanizados e edificados, abrangidos por loteamento industrial (Alvará 13/1990) e foram mantidos no solo urbano na proposta de alteração do PDME submetido a discussão pública.	pretensão é compatível com a alteração do Plano proposta. considerando a articulação com revisão do PUE. Os espaços adjacentes à Av. Lino de Carvalho foram mantidos no solo urbano na proposta de alteração do PDME submetido a discussão pública.	Articulado com revisão do PUE				
61	I	VI	Horta Nova do Sande	Apresenta intenção de lotear e solicita a manutenção do prédio em solo urbano	O solo apresenta características de dolo rustico. Os solos adjacentes à antiga azinhaga de N. Senhora da Conceição não se encontram urbanizados (este eixo não acolhe infraestruturas), existe uma linha de água e as infraestruturas estão dissociadas de arruamento transitável. Este solo poderá ser programado como reserva para futura expansão da cidade em sede de revisão do PUE.	Pretensão não aceite porque o prédio não cumpre os critérios definidos para o solo urbano. O solo poderá ser programado como reserva para futura expansão da cidade em sede de revisão do PUE.	Ponderação pode ser efetuada em sede de revisão do PUE.				
51	I	VI	Bairro dos Leões	Solicita a manutenção do prédio em solo urbano, de modo a viabilizar Pedido de Informação Prévia (PIP) de loteamento já apresentado.	O prédio cumpre os critérios definidos para o solo urbano previstos no quadro legal do ordenamento do território. Relativamente à apreciação do PIP, este é avaliado à luz das regras do PUE em vigor, não sendo matéria a tratar em sede da presente alteração.	Pretensão aceite porque o prédio cumpre os critérios definidos para o solo urbano.	A qualificação do solo será definida em sede de revisão do Plano (PUE).				
65. 68 65.65	VII			Delimitação de faixa de proteção às culturas intensivas na envolvente do aglomerado.	A delimitação de uma zona desta natureza é desejável, por forma a minimizar o impacto das culturas intensivas e superintensas junto aos aglomerados.	Será introduzida norma regulamentar de acordo com orientação da CCDRA.	A qualificação do solo será definida em sede de revisão do Plano (PUE)				
	UOPG do PDME										
16	VIII		Herdade da Caeira	Manutenção em solo urbano do solo afeto à A UOPG 1/PDME (Urbanização Caeira – associada à Expo Évora)	A UOPG 1/PDME (Urbanização Caeira – associada à Expo Évora) é solo urbanizável e como tal tem de ser reclassificado para solo rustico nos termos da lei, considerando que não está urbanizado. A execução da UOPG1 deveria concretizar-se mediante a aprovação de plano de urbanização, o que não ocorreu. A maioria das propostas de ocupação para a herdade não foi admitida, de acordo com as normas do PDME.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano. As pretensões devem ser enquadradas em sede de revisão do PUE					
65.76	I	VI	Herdade do Alcaide	Manutenção em solo urbano do solo afeto à UOPG 2/PDME (Quinta do Alcaide).	O solo considerado urbanizado e parcialmente urbanizado, na frente adjacente à Rua Antiga Estrada de Almeirim, é mantido no solo urbano. A alteração ao PDME mantém em solo urbano parte da UOPG2, excluindo a área que não cumpre os critérios para a classificação como urbano.	A pretensão é parcialmente acolhida. O solo considerado urbanizado e parcialmente urbanizado, na frente adjacente à Rua Antiga Estrada de Almeirim, é mantido no solo urbano.	A programação destas áreas será objeto da revisão do PUE.				
35	I	VI	Quinta do Cruzeiro	Intenção de urbanizar e manter a área delimitada pela UOPG 5 como solo urbano, tendo sido aprovado PIP de loteamento.	A UOPG5 é solo urbanizável, não está urbanizado nem edificado. O solo em causa não está urbanizado, nem edificado, tendo sido aprovado PIP de loteamento em 2023. Esta área pode manter o estatuto de solo urbano enquanto cumprir os prazos legalmente estabelecidos para execução da correspondente operação urbanística. A manutenção em solo urbano dependerá da aprovação de projeto de loteamento e da execução das respetivas obras de urbanização.	Por decisão da Câmara, é delimitada a e UPG10 que corresponde a PIP de loteamento aprovado, e que se mantém integrada em solo urbano enquanto cumprir os prazos legalmente estabelecidos para execução da respetiva operação urbanística.	Por deliberação da Câmara.				
56.1	I	VI	Área Residencial da Torregela	Manifestam a intenção de urbanizar e solicitam a manutenção da classificação como solo urbano de UPG4 e a viabilização de PIP de loteamento, enquadrado em Plano de Pormenor.	O PP foi publicado em 2012, a execução das obras de urbanização foi programada para 2010-2012, de acordo com o programa de execução, não tendo ocorrido qualquer execução. O solo em causa não está urbanizado, nem edificado, tendo sido aprovado PIP de loteamento em 30.08.2023. Esta área pode manter o estatuto de solo urbano enquanto cumprir os prazos legalmente estabelecidos para execução da correspondente operação urbanística. A manutenção em solo urbano dependerá da aprovação de projeto de loteamento e da execução das respetivas obras de urbanização.	Por decisão da Câmara, e considerando os antecedentes e as dinâmicas em curso, é identificada a UOPG3 da Área Residencial da Torregela, que corresponde a PIP de loteamento aprovado, pelo que se mantém em solo urbano enquanto cumprir os prazos legalmente estabelecidos para execução da respetiva operação urbanística.	Por deliberação da Câmara.				

Solo Rustico											
ID	Tipo participação		Localização	Resumo da pretensão	Análise dos serviços	Ponderação	Observações	Aceite	A ponderar / aceite sob condições	Não admitido	Avaliar na Revisão do PDME ou sem enquadramen to
Espaços Rurais Envolventes à Cidade de Évora											
10	I		Ferragial da Ramalha	Integração em solo urbano	O solo em causa tem características de solo rústico. Os solos não estão urbanizados, pelo que não cumprem critérios definidos pela lei. Eventuais ajustes ao perímetro urbano poderá ser enquadrados em sede de revisão do PUE.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.					
30	IV	VII	Ferragial à Quinta do Barreiro, Quinta da Fonte Santa, Quinta Barreiros, Quinta da Sagrada Família e Quinta do Martelinho	Considerando que o solo já está parcialmente infraestruturado, solicita a sua classificação como urbano. Dinamizar espaço que integre um conjunto de valências - alojamento, academia, indústria e serviços.	A presente alteração do PDME não promove nenhuma alteração na regulamentação destes espaços, estando estes inseridos na área de intervenção da revisão do Plano de Urbanização de Évora (PUE). O solo abrangido pelos prédios não está devidamente infraestruturado, apresentando apenas construções isoladas, pelo que não se pode considerar como urbanizado ou parcialmente urbanizado. As pretensões apresentadas não respeitam os princípios e critérios relativos à classificação e qualificação do solo.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
42.1	I	IX		Integração dos solos adjacentes às linhas de água no solo urbano de modo a constituírem espaços de proteção.	A proposta promove a proteção e valorização dos espaços envolventes às linhas de água (Alpedriche e Xarrama), viabilizando a sua correta apropriação associando-a à vivência dos espaços residenciais. Os solos estão afetos a RAN e a REN.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano, porque implica a desafetação de condicionantes legais. A proposta deve ser acolhida em sede da revisão do PUE.	A enquadrar na revisão do PUE.				
42.9	I		Área contigua à circular, entre as estradas de Montemor e das Alcáçovas.	Esta área deverá integrar o perímetro visando a qualificação da ocupação marginal à via. A presença de uma linha de água e de ocupações pouco qualificadas justificam a proposta, mas o solo está afeto a RAN e REN.	A proposta promove o reordenamento e qualificação da ocupação marginal à grande circular e a proteção e valorização dos espaços envolventes às linhas de água. Os solos estão afetos a RAN e a REN e deverão ser desafetados.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano, porque implica a desafetação de condicionantes legais. A proposta deve ser acolhida em sede da revisão do PUE.	A classificação e qualificação do solo será ponderada em sede de revisão do PUE.				
44	I		Quinta das Fontanas	Integração em solo urbano	O solo em causa tem características de solo rústico. Os solos não estão urbanizados, pelo que não cumprem critérios definidos pela lei. Eventuais ajustes ao perímetro urbano poderá ser enquadrados em sede de revisão do PUE	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.					
48	I		Quinta das Fontanas	Integração em solo urbano	O solo em causa tem características de solo rústico. Os solos não estão urbanizados, pelo que não cumprem critérios definidos pela lei. Eventuais ajustes ao perímetro urbano poderá ser enquadrados em sede de revisão do PUE.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE				
49-50	I		Ferragial da Ramalha	Integração em solo urbano	O solo em causa tem características de solo rústico. Os solos não estão urbanizados, pelo que não cumprem critérios definidos pela lei. Eventuais ajustes ao perímetro urbano poderá ser enquadrados em sede de revisão do PUE	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.					
53	I		Ferragial da Ramalha	Integração em solo urbano	O solo em causa tem características de solo rústico. Os solos não estão urbanizados, pelo que não cumprem critérios definidos pela lei. Eventuais ajustes ao perímetro urbano poderá ser enquadrados em sede de revisão do PUE.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE				
58	VII		Parcela a sul da Casinha	Criação de AESRP a sul da Casinha de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARES P). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
64	I		Parcelas a sul da Casinha	Integração no solo urbano da cidade	O solo não está edificado ou urbanizado. A alteração de Plano não procede a ampliações perímetros dos bairros periféricos. Poderá, eventualmente, integrar AERSP a criar.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE				
65.54	II	VII	Quinta da Torcida	Integrar Quinta da Torcida em solo urbano e viabilizar a legalização de diversas construções	Esta quinta integra a Estrutura verde de valor patrimonial (v1) e é ocupada com diversas construções, incluindo habitações, que não estão legalizadas. O solo possui características de solo rustico, não sendo admissível a sua integração em solo urbano, nos termos da lei. A legalização das construções deve ser sujeita à normativa em vigor para solo rustico, podendo esta ser revista em sede de revisão do PUE.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Fora do âmbito da alteração do PDME, deve ser avaliada em sede de revisão do PUE.				
65.77	I		Quinta da Soeira	Integração do solo remanescente da Quinta da Soeira em solo urbano	Esta área é atravessada pela ribeira dos clérigos e os seus solos são classificados como RAN. A sua eventual integração no solo urbano implicaria a sua qualificação como espaços verde urbano, respeitando a aptidão e as características do solo e assumindo a viabilidade do <i>continuum</i> verde entre a área e o rio Xarrama.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano. A qualificação deste solo será objeto da revisão do PUE.	A manutenção desta quinta em solo rustico decorreu da vontade dos proprietários				

72	I	IX	Horta dos Minhos e Ferragial	Integração em solo urbano de solos a noroeste de S. José da Ponte, invocando coerência urbana e a nascente da variante ao IP2.	Solos de elevada aptidão agrícola, classificados como RAN. Esta área está circunscrita por diversas infraestruturas e obras de arte (variante/viaduto, túnel, ramal ferroviário) sendo proposta nova via (de nível2), sendo difícil assegurar a acessibilidade e inserção urbana.	Considerando o condicionante legal existente e os condicionamentos físicos, a proposta não é admissível em sede de alteração do Plano.	A qualificação do solo será definida em sede de revisão do Plano (PUE). Articular com delimitação de UOPG e EAE.				
Espaços Agroflorestais - Espaço de Pequena Propriedade											
01	V		Quinta do Bacelo/Quintinhas de Santa Luzia	Integração no solo urbano de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
04	I		Quinta do Bacelo/Quintinhas de Santa Luzia	Integração no solo urbano de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
05	I		Quinta do Bacelo/Quintinhas de Santa Luzia	Classificação do prédio como urbano, de modo a viabilizar a ampliação de unidade hoteleira (Hotel da Graça).	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
06	I		Hotel da Graça	Integração no solo urbano de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE				
09	II		Quinta do Esquinaleiro	Integração no solo urbano do Bairro da Caeira	O prédio não está edificado ou urbanizado. A alteração de Plano não procede, globalmente, a ampliação do solo urbano, nem à delimitação de AESRP. Poderá, eventualmente, integrar AERSP a criar.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto.	Eventual integração em AERSP em sede de revisão do PUE.				
11	I		Quinta do Bacelo/Quintinhas de Santa Luzia	Integração no solo urbano de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
12	VII		Quinta do Bacelo/Quintinhas de Santa Luzia	Solicita que seja possível construir uma habitação e anexos no prédio em causa.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
13	I		Quinta do Bacelo/Quintinhas de Santa Luzia	Integração no solo urbano / AESRP de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
17	VII		Courelas Mascarenhas	Alteração da regulamentação dos <i>Espaços de Pequena Propriedade</i> e do <i>Uso Turístico</i> , relativamente à possibilidade de edificar e à área de construção admitida.	A presente alteração do PDME não abrange matérias relativas à alteração de normativa no espaço rústico, matéria que será desenvolvida no âmbito de uma revisão do Plano. As regras que são questionadas não foram alvo de análise ou ponderação na presente alteração.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PDME.				
21	I		Quinta do Bacelo/Quintinhas de Santa Luzia	Integração no solo urbano / AESRP de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE				
27	VII		Santo Antonico	Considerando que os artigos 56 e 59 estão construídos, solicita autorização para construir nos restantes prédios.	A possibilidade de edificar nestes espaços só é possível nas condições referidas no artigo 92.º do regulamento do PDME, ou seja, se cumprir a unidade mínima expressa no artigo 92.º - 2ha (freguesia da Malagueira) e de acordo com as demais regras aplicáveis.	Pretensão Não aceite/Não enquadrável porque a alteração do PDME em curso não promove alteração à regulamentação aplicada aos Espaços de Pequena Propriedade no solo rústico.					
33	I		Quinta do Bacelo/Quintinhas de Santa Luzia	Integração no solo urbano / AESRP de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
45	VII		Courelas da Toura	Solicita autorização para construir na parcela.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão do PDME.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PDME.				

46	IV		Montinho de Ferro	Solicita a reclassificação de solo rústico para solo urbano e viabilização de operação de loteamento.	O solo não está devidamente infraestruturado, apresentando apenas construções isoladas, pelo que não se pode considerar como urbanizado. Trata-se de um prédio localizado em Solo Rústico, não sendo estes espaços objeto da presente alteração do PDME em discussão pública.	Pretensão não enquadrável porque o prédio não respeita os princípios e critérios relativos à classificação do solo urbano.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE				
54	VII		Quinta do Bacelo/Quintinhas de Santa Luzia	Solicitam que seja possível construir uma habitação e anexos nas quintinhas em causa.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
55	V		Quinta Lagaradona/Garraia	Integração no solo urbano / AESRP de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
57	VII		Estrada das Salvadas	Integração no solo urbano / AESRP de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não procede a alteração de regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
73	II		Quinta de Alcântara/ Estrada das Salvadas	Integração no solo urbano / AESRP de modo a viabilizar a construção de moradia.	A alteração de plano não incide nas regras de solo rustico, nem promove a delimitação ou redelimitação de Áreas de Edificação Dispersa (ARESP). Essa redelimitação poderá ocorrer em sede de revisão de PUE .	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				
74	V	VIII	Quinta da Canada Real, Quinta do Evaristo, Quinta dos Canaviais, Quinta do Vale, Quinta de Santa Rita	Solicita a delimitação de AERSP e a elaboração de PPIER, assim como a realização de novos acessos viários.	A presente alteração do PDME não promove a delimitação de novas Áreas de Edificação Dispersa em solo rústico, devendo essa ponderação ser efetuada em sede de revisão do PUE. A ponderação sobre uma eventual necessidade de elaboração de PIER, apenas deve ocorrer, após a conclusão dos procedimentos de alteração do PDME e a revisão do PUE.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.					
65.2	VIII		Courelas da Azaruja	Ocupação das Courelas da Azaruja – reparação e requalificação dos caminhos existentes, desimpedimento de linhas de água.	Observações sem enquadramento no âmbito da alteração do PDME.	Fora do âmbito da alteração do PDME.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PDME.				
65.3	VII		Courelas da Azaruja	Possibilidade de edificar nas Courelas da Azaruja.	Fora do âmbito da alteração do PDME. Pode ser ponderado em sede de revisão do Plano, de acordo com a regulamentação em vigor (incluindo PROTA) e o modelo de ordenamento definido.	Fora do âmbito da alteração do PDME.	Eventual delimitação de AESRP				
65.52	VII		Quinta da Pitoca	Enquadramento da legalização de lar/residência sénior na Quinta da Pitoca.	A proposta de alteração ao regulamento de modo a admitir equipamentos coletivos no espaço rural foi considerada incompatível com a regulamentação, incluindo as normas do PROTA (parecer da CCDRA). Esta pretensão poderá ser ponderada em sede de revisão do Plano (PUE).	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não altera a regulamentação do solo rústico e a pretensão foi considerada incompatível com a regulamentação em vigor.	Pretensão a articular com revisão do PUE				
65.29	VII			Possibilidade de edificar em solo rustico nas Courelas da Toura e nas Courelas Mascaranhas	Parâmetros de edificabilidade em áreas de pequena propriedade.	Fora do âmbito da alteração do PDME. Esta matéria deverá ser aprofundada na revisão do PDME.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PDME.				
Espaços Agroflorestais - Áreas agrícolas e florestais indiferenciadas											
65.42	IV		Monte das Pedras	Integração do conjunto edificado do Monte das Pedras na categoria de solo urbano.	A alteração do PDME não procede, globalmente, à ampliação do solo urbano, nem procede à delimitação aos novos nucelos urbanos ou aglomerados. A pretensão deverá ser enquadrada na estratégia para os núcleos edificados existentes no espaço rural, atendendo à legislação em vigor e às normas do PROTA.	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PDME.				
Espaços de Proteção Ambiental – Zonas de Protecção das Bacias das Albufeiras de Águas Públicas											
15.4 65.18	II		Herdade de Montecoveiro (Nossa Senhora de Machede)	Integração em solo urbano de prédio que confronta a sul o CM1095	O prédio em causa não está edificado, nem infraestruturado.	A pretensão não é admissível.	Emitido parecer pela UAS.				
22 65.9	VIII		Montinho da Aldeia (Nossa Senhora da Graça do Divor)	Enquadramento de legalização de moradia edificada em solo rustico (em RAN)	Edificação foi autorizada pela CME em RAN sem parecer da tutela (serviços do ministério da Agricultura). Está a decorrer levantamento de autorizações de construção em RAN para submissão a apreciação do Ministério da Agricultura.	Fora do âmbito da alteração do PDME, sendo competência da ex-DRAPAL/Ministério da Agricultura.	Está a decorrer levantamento de construções em RAN				
Espaços de Proteção Ambiental – Zonas de Espacial Valor Patrimonial											
ID 14, 30 e 47.3 – ver descrição no capítulo S. Sebastião da Giesteira											
Espaços de Ocupação Turística											
28	VI		Herdade da Silveirinha	Questiona a alteração da classificação do solo para Rústico e integração do solo em RAN.	Não foi licenciado projeto de empreendimento turístico, não tendo ocorrido qualquer infraestruturaração asso ciada. A eliminação da categoria de EOT é automática (correção material) após limite de tempo para execução, nos termos do regulamento do PDME (2018), mantendo-se o prédio em solo rústico afeto à subcategoria de Espaços de Média e Grande Propriedade -	Pretensão não aceite/não enquadrável porque a alteração do PDME não altera a classificação do solo na Herdade da Silveirinha, alterando sim a categoria do solo rústico a que este o prédio fica afeto. As alterações que levam à reafectação de	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.				

					Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas. Com a supressão desta categoria de espaço, é delimitado em solo rústico um equipamento desportivo. A reintegração da RAN ocorre de acordo com a legislação em vigor, onde se estabelece que as áreas excluídas da RAN, são reintegradas quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.	área em RAN, resultam da aplicação do Regime Jurídico da RAN.						
76	VI		Herdade da Silveirinha	Solicita a manutenção da delimitação em planta de ordenamento do EOT da Silveirinha e das normas regulamentares constantes do artigo 142.º - A do regulamento do PDME em vigor.	A alteração do PDME promove a supressão dos Espaços de Ocupação Turística (categoria de solo rústico) previstos no artigo 142.º-A do regulamento do PDME, por se verificar que passados 5 anos (entre 2013 e 2018) não foram licenciadas nem executadas obras referentes à ocupação turística. A presente alteração do PDME, promove assim uma correção material, suprimindo uma categoria de espaço em solo rústico, que se considera revogada a 18 de fevereiro de 2018. Com a supressão desta categoria de espaço, é delimitado em solo rústico um equipamento desportivo – o Complexo Desportivo da Silveirinha com a integração da restante área na subcategoria de Espaços de Média e Grande Propriedade - Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas.	Pretensão não aceite / não enquadrável porque são suprimidos os Espaços de Ocupação Turística (categoria de solo rústico) previstos no artigo 142.º-A do regulamento do PDME, por se verificar que passados 5 anos (entre 2013 e 2018) não foram licenciadas nem executadas obras referentes à ocupação turística.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.					
Equipamentos Diversos												
32	VI	VIII	Herdade da Silveirinha	Programação / viabilização do Complexo Desportivo da Silveirinha O Requerente questiona a alteração da classificação do solo para Rústico, a incorreta delimitação do espaço de equipamento e integração do solo em RAN. Limitações ao uso programado para a área ocupada pelo Lusitano	Com a supressão desta categoria de espaço, é delimitado em solo rústico um equipamento desportivo – o Complexo Desportivo da Silveirinha (sendo agora necessário proceder ao ajustamento tendo em conta os limites exatos do espaço afecto (19ha). Considera-se que a delimitação do Equipamento Desportivo salvaguarda o uso desportivo e a programação da sua requalificação.	Pretensão parcialmente aceite uma vez que serão alterados os limites da área de equipamento e será delimitado um espaço de equipamento “Complexo Desportivo da Silveirinha e Área Complementar abrangendo a totalidade da parcela (19ha, aproximadamente). Relativamente às restantes questões, considera-se que não têm acolhimento porque a alteração do PDME não altera a classificação do solo na Herdade da Silveirinha e a reafecção de área em RAN, resulta da aplicação do Regime Jurídico da RAN.	Decisão mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara. A programação do equipamento será idêntica à do kartódromo (artigos 121.º-A e 121.º-B do regulamento do Plano)					
65.58	VII		Quinta da Lateira	Programar nova Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano (U.E) no espaço de equipamento delimitado para o Novo Hospital Central.	O espaço delimitado no PDME para o novo Hospital e a respetiva normativa deverão prever a nova Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano (Universidade), visto que o hospital ocupará apenas uma parte da área delimitada para equipamento na planta de ordenamento.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano e deve ser enquadrada no regulamento.	Pretensão a articular com revisão do PUE					
65.53	I	VII	Herdade da Caeira	Manter delimitação da Parque Expo, Herdade da Caeira (Senhora da Saúde)	Não foi aprovado PMOT, nem foi aprovado ou executado projeto; o solo permanece propriedade privada. A sua execução estava dependente da articulação com a operação a desenvolver na UOPG1 que é suprimida passando o solo para rústico. A delimitação de um parque de feiras ou exposições deverá ser feita em sede de revisão do Plano (PUE). Face ao modelo de ordenamento em revisão no Plano de Urbanização, considera-se que a localização de um espaço desta natureza deve ser efetuada em sede de revisão do PUE	Será delimitada uma UOPG (Espaço para atividades económicas na Herdade da Caeira - UOPG 9), solo passível de ser reclassificado como urbano.	A pretensão parcialmente aceite.					
Espaços Afetos a Atividades Económicas												
65.82	III			Delimitar plataforma logística junto ao nó da A6 e ferrovia.	A planta de ordenamento do PDM em vigor indica uma área junto ao ramal ferroviário e à interceção da A6/ IP2 afeta a plataforma logística, devendo ser mantida esta localização mediante a delimitação de uma UOPG .	A pretensão é compatível com a alteração do Plano.	Pretensão articulada com revisão do PUE					
65.82 71.20	III			Delimitar plataforma logística a sul da cidade junto à ferrovia.	A proposta de alteração delimita uma outra área de acolhimento a sudoeste da cidade e adjacente à ferrovia (UOPG6).	A pretensão é compatível com a alteração do Plano.	Pretensão articulada com revisão do PUE					
Espaços de Ocupação Dispersa - AESRP												
40	VI		Quinta do Lagarto	Solicita a manutenção do prédio em solo urbanizável.	O prédio em causa está inserido na Área de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP12) – Lagarto e a presente alteração do PDME em discussão pública não altera a classificação do prédio, mantendo este, a qualificação do PDME em vigor.	A pretensão não tem enquadramento na alteração de Plano, que não promove qualquer alteração á classificação ou qualificação do solo em causa.						
41	VII		AESRP15/16/17 Garraia, Degebe e Boa Morte	Solicitam a exclusão da restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional (RAN) das três AESRP, considerando que as parcelas estão edificadas.	As Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP) integram a categoria do solo rústico das Áreas de Edificação Dispersa. Considerando que o solo se mantém rústico, a delimitação de AESRP não implica a desafetação/exclusão de restrições de utilidade pública, RAN e REN, contrariamente ao que sucede no solo urbano.	Pretensão não enquadrável uma vez que a alteração do PDME não promove a desafetação/exclusão de restrições de utilidade pública em AESRP.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE.					
43	VII		AERSP4 – Espadas Norte	Solicita a exclusão da restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional (RAN) da AESRP4 de modo a viabilizar a legalização de construções existentes.	As Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP) integram a categoria do solo rústico das Áreas de Edificação Dispersa. Considerando que o solo se mantém rústico, a delimitação de AESRP não implica a desafetação/exclusão de restrições de utilidade pública, RAN e REN, contrariamente ao que sucede no solo urbano.	Pretensão não enquadrável uma vez que a alteração do PDME não promove a desafetação/exclusão de restrições de utilidade pública em AESRP.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE					

65.56	VII		Quinta das Coronheiras AERSP14 - Patão	Pretende edificar em duas parcelas em causa integradas em área de edificação dispersa	As duas parcelas estão integradas na AERSP14, categoria do solo rustico onde é permitida a edificação. A alteração do PDME não promove nenhuma alteração nas regras aplicáveis no solo rustico.	A pretensão não tem enquadramento na alteração de Plano, que não promove qualquer alteração á classificação ou qualificação do solo em causa.					
65.57	I		AERSP 13 - Herdade da Pachola	Solicita integração da parcela em solo urbano.	A parcela está integrada na AERSP13, categoria do solo rustico onde é permitida a edificação. O solo em causa está parcialmente edificado e apresenta características híbridas urbano-rurais das áreas de edificação dispersas, que integram o solo rustico, nos termos da legislação em vigor (incluindo PROTA).	Pretensão não enquadrável porque a alteração do PDME não promove a alteração do modelo territorial proposto, nem altera a regulamentação do solo rústico.	Eventual enquadramento em sede de revisão do PUE				
Normativa e outras disposições											
ID	Tipo participação		Localização	Resumo da pretensão	Análise dos serviços	Ponderação	Observações	Aceite	A ponderar / aceite sob condições	Não admitido	Avaliar na Revisão do PDME ou sem enquadramento
Condicionantes legais e condicionamentos do plano											
65.80	VII	VIII		Delimitação de faixa de proteção às culturas intensivas na envolvente do aglomerado.	Os serviços da CCDRA entregaram aos serviços técnicos municipais uma proposta de regulamentação para as <i>Faixas de Proteção Sanitária e Paisagísticas</i> . De modo a proteger os aglomerados urbanos dos efeitos decorrentes de uma cultura intensiva, deverá ponderar-se a introdução de norma regulamentar que promova uma maior e efetiva proteção.	A pretensão é enquadrável da alteração do PDME. Será introduzida norma regulamentar de acordo com orientação da CCDRA.	Pretensão analisada não ID 20 e ID 43.				
65.81	VIII			Rever normas relativas <i>non aedificandi</i> adjacente a eixos viários	Deverá ser ponderada a alteração do artigo 25.º do regulamento do PDME por forma a não condicionar a execução da urbanização nas UOPG, salvaguardar compromissos urbanísticos decorrentes de PMOT e alguns dos usos previsto adjacentes à nova via projetada, a Via Circular – sul que liga a EN114 ao PIAE.	A pretensão é enquadrável da alteração do PDME.	Esta regulamentação será considerada na revisão do PUE				
71.35	VIII			Deverá promover-se a alteração na planta de condicionantes do Plano, por forma a incluir os Aproveitamento Hidroagrícolas em vigor no concelho de Évora, nomeadamente, o bloco de rega de Évora e respetiva afetação destas áreas em solos de Reserva Agrícola Nacional (RAN).	Deverá promover-se a alteração na planta de condicionantes do Plano, por forma a incluir os Aproveitamento Hidroagrícolas em vigor no concelho de Évora, nomeadamente, o bloco de rega de Évora e respetiva afetação destas áreas em solos de Reserva Agrícola Nacional (RAN) de acordo com o quadro legal aplicável.	A pretensão é enquadrável da alteração do PDME.	Estas alterações, são objeto de articulação DRAPA/CCDRA (serviços da ex DRAPAL) e EDIA.				
71.36	VIII			Devem ser consideradas na planta de condicionantes as correções à delimitação dos Cursos de Água, Leitos e Margens afetos à Reserva Ecológica Nacional (REN), numa área parcial do território, por adaptação deste sistema à nova cartografia topográfica vetorial contida no Plano.	Devem ainda ser consideradas na planta de condicionantes as correções à delimitação dos Cursos de Água, Leitos e Margens afetos à Reserva Ecológica Nacional (REN), numa área parcial do território, por adaptação deste sistema à nova cartografia topográfica vetorial contida no Plano.		Estas alterações, são objeto de articulação com a CCDRA e a ARHALT				
32	VII	VIII		Questionam a desafetação da RAN no EOT da Silveirinha	A reintegração da RAN ocorre de acordo com a lei, onde se estabelece que as áreas excluídas da RAN, são reintegradas quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão.	A proposta não é admissível em sede de alteração do Plano; fora do âmbito da alteração do PDME					
69.2	VIII			Apresenta proposta de alteração regulamentar do PDME relativas às zonas H0 e dimensionamento de vias.	Os parâmetros urbanísticos para as zonas H0 (artigo 71º do regulamento do PDME) deveriam ser revistas, nomeadamente a dimensão mínima do lote. Para controlar os volumes de tráfego e dissuadir o tráfego de atravessamento, em zonas estritamente habitacionais ou de acesso local, poderia ser prevista a possibilidade de estreitamento da faixa de rodagem ao longo da rua e imposição de sentidos únicos e deveriam ser propostos perfis tipo de arruamento quando associado a percursos pedonais.	Pretensão não enquadrável por se considerar que estas devem ocorrer em sede de revisão do PDME. A proposta é pertinente, mas deve ser densificada em sede de revisão do PUE e de revisão do PDME.	Proposta a considerar em sede de revisão do PUE e de revisão do PDME				

71. 33	VIII	IX		Delimitação e normas aplicáveis nas unidades operativas de planeamento e gestão do PUE.	Deverá ponderar-se sobre as normas aplicáveis em função da redelimitação das unidades operativas de planeamento e gestão do PUE (designadamente as UOPG J, K e L), reguladas pelo artigo 78-A da proposta de regulamento do PDME na versão sujeita a discussão pública.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano	Pretensão articulada com revisão do PUE				
78	VIII			Definição legal de solo rustico	A definição de Solo Rústico será transposta para regulamento e relatório da alteração do Plano, de acordo com o disposto na legislação em vigor e com os conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.	A pretensão é compatível com a alteração do Plano.					
79	VIII			Reformulação de normativa relativa a Sistemas de compensação / perequação	A normativa sobre a Redistribuição de benefícios e encargos é obrigatória por força da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. De acordo com o seu art. 64.º todas as operações urbanísticas sistemáticas e não sistemáticas estão sujeitas ao regime económico-financeiro regulado nos termos da lei e dos artigos seguintes.	Mantém-se no Regulamento do texto referente à perequação, remetendo-se a redefinição das normas para os processos de revisão, em curso, do Plano de Urbanização de Évora, o qual proporá, também, rever os parâmetros urbanísticos que são objeto dos mecanismos de compensação	Por decisão do Sr. presidente da Câmara. Esta regulamentação será objeto de densificação na revisão do PUE.				